CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 15
SERVIDOR 2020
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 86/2013**

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos disponibilizarem nos pontos, em interiores de veículos, centrais e terminais tabelas com horários da suas linhas".

## PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 86, de 2013, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, onde dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos disponibilizarem nos pontos, em interiores de veículos, centrais e terminais tabelas com horários da suas linhas.

A autora na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o objetivo de informar o cidadão soteropolitano acerca da quantidade, horário, qualidade, dentre outros aspectos das concessionárias de transporte coletivo urbano.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Projeto de Lei referente a esta matéria tramitando nessa Casa, inscrito sob o nº61/2013, de autoria do edil **J. Carlos Filho** havendo, portanto, duplicidade sobre o tema abordado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 16
SERVIDOR
2020
MAT.

Assim sendo, aduz o art.138 do Regimento Interno dessa Casa:

> "**Art. 138**. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação."

Desta forma, conforme acima exposto, já existe Projeto de Lei protocolado sob o nº61/2013 tramitando nessa Casa, versando sobre o mesmo tema do projeto ora proposto.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art.138 do Regimento Interno, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

**Vereador Kiki Bispo**
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Leo Prates